

No Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção 1, página 11, Despacho do Ministro que homologou o Parecer nº 556/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê: "(...) bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201503331."

Leia-se: "(...) bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201503331."

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Approvar o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO

- o constante dos autos do processo nº 23038.001515/2001-94;
- a evolução nos modelos de disponibilidade de informação científica, sobretudo em meio eletrônico;
- a necessidade de potencializar os recursos oferecidos pela correta distribuição de acesso e a promoção do conteúdo com divulgação e treinamentos; e,
- as possibilidades de remanejamento de coleções e de acesso aos conteúdos contratados, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos anexos a esta Portaria:

- Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP);

- Normas para uso das publicação eletrônicas; e

- Termo de Compromisso

Art. 2º - Revogar as Portarias nºs 34, de 19 de julho de 2001, publicada no DOU de 24 de julho de 2001, seção 1, pág. 54/55 e 247, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 643/644.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS (PAAP)

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS (PAAP) é um empreendimento cooperativo, coordenado pela CAPES, com o objetivo de planejar, coordenar e executar ações que têm a finalidade de facilitar e promover o acesso à informação científica e tecnológica internacional e nacional a instituições de ensino superior e de pesquisa do País.

Parágrafo Único. Para efeito deste Anexo I o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos será denominado Programa ou PAAP.

Art. 2º - As ações propostas pelo Programa serão implementadas por intermédio do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES.

Art. 3º - O Programa desenvolverá ações nas seguintes áreas:

I - Aquisição de publicações eletrônicas e distribuição de conteúdo de interesse das instituições participantes, através de números de IP (internet protocolo) autorizados pela CAPES;

II - Promoção da integração do PAAP com outros programas cooperativos nacionais e internacionais, visando ampliar e facilitar o acesso a serviços de informação no País;

III - Incentivo ao desenvolvimento de programas interinstitucionais de aquisição planejada e cooperativa, em bases regionais ou temáticas, visando reduzir duplicações de títulos e aumentar o número de publicações disponíveis no País;

IV - Promoção da integração do PAAP com outros programas cooperativos nacionais e internacionais, visando ampliar e facilitar o acesso a serviços de informação no País.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 4º - O Programa é assim constituído:

1. Diretoria de Programas e Bolsas no País:

a) Coordenação Geral do Portal de Periódicos;

b) Divisão de Contratos.

2. Conselho Consultivo; e

3. Instituições Participantes:

a) Instituições beneficiárias do programa

b) Equipe de Suporte, constituída por profissionais especializados e devidamente nomeados com a finalidade de assistir e subsidiar a CAPES nas informações pertinentes ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, incluindo avaliação e análise de coleções.

COORDENAÇÃO

Art. 5º - Compete à CAPES a coordenação geral e operacional do Programa e a promoção da integração e da cooperação entre as Instituições Participantes.

Art. 6º - São atribuições da Coordenação:

I - Adquirir o direito de uso das publicações eletrônicas recomendadas pelo Conselho Consultivo, buscando sempre as condições mais favoráveis em termos de custo e facilidade de acesso;

II - Manter os mecanismos de acesso às publicações eletrônicas na Internet, disponibilizando a informação para consulta nas instituições participantes, utilizando recursos tecnológicos avançados para facilitar e incentivar seu uso;

III - Manter programa permanente de divulgação e de promoção do uso dos serviços oferecidos pelo Programa, incluindo treinamento de usuários, com a participação das instituições associadas e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

IV - Desenvolver normas, regulamentos e estudos técnicos necessários para o funcionamento do Programa;

V - Manter o sistema de informação gerencial do Programa;

VI - Elaborar critérios para a seleção de publicações eletrônicas que serão oferecidas pelo Programa;

VII - Elaborar critérios para aplicação dos recursos do PAAP destinados à manutenção e atualização das coleções digitais;

VIII - Elaborar o Plano Anual de Desenvolvimento do Programa, com base nas recomendações do Conselho Consultivo, nas contribuições das instituições participantes e nos estudos técnicos realizados pela Coordenação;

IX - Elaborar o orçamento anual do Programa, no que se refere às atribuições da CAPES;

X - Elaborar o Relatório Anual do Programa;

XI - Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso às publicações eletrônicas e o uso apropriado da informação disponível;

XII - Estabelecer os critérios de ingresso e permanência de instituições que acessam gratuitamente o conteúdo online disponibilizado;

XIII - Deliberar a respeito de outras demandas decorrentes do desenvolvimento do Programa;

XIV - Decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º - O Conselho Consultivo é constituído dos seguintes membros:

I - O Diretor de Relações Internacionais da CAPES, como Presidente do Conselho;

II - Um técnico da Diretoria de Avaliação da CAPES, como Secretário Executivo do Conselho;

III - Dois representantes das instituições federais de ensino superior;

IV - Dois representante das unidades de pesquisa com pós-graduação e das instituições públicas não federais de ensino superior com pós-graduação participantes do Programa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art.19;

V - Um representante das instituições privadas de ensino superior com doutorado, participantes do Programa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art.19;

VI - Um representante das Fundações de Amparo a Pesquisas Estaduais;

VII - Um representante das entidades parceiras do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES;

VIII - Dois representantes da sociedade civil.

Art. 8º - O Diretor de Relações Internacionais da CAPES é membro permanente do Conselho.

Art. 9º - Os demais representantes serão selecionados pela CAPES dentre os demais participantes do Programa, por um período de 2(dois) anos, mantido sempre 1/3 (um terço) do Conselho.

Art. 10 - O Plenário do Conselho será constituído por 11 (onze) membros.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Consultivo do PAAP tem a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - Secretaria Executiva.

Art. 12 - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes, sendo convocado pela Coordenação Geral do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

Art. 13 - A Secretaria Executiva- SE será responsável pela elaboração da pauta das reuniões do Plenário, com antecedência mínima de uma semana, sendo constituída por quatro itens:

I - homologações;

II - discussões e deliberações;

III - apresentações e

IV - informes.

Parágrafo único. Os temas a serem deliberados pelo Conselho deverão ser analisados e fundamentados pela SE.

Art.14 - A SE do Conselho Consultivo assessorará o Plenário e tem a função de subsidiar tecnicamente os processos.

Parágrafo único. A SE será constituída por um servidor de carreira da CAPES indicado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

Art. 15 - Compete ainda a SE:

I - Participar das reuniões do Conselho e assessorar seus membros no desenvolvimento dos trabalhos;

II - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário do Conselho;

III- Coordenar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário e elaborar ATA das reuniões do Plenário.

Art. 16 - A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da Câmara Técnica.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Participar da formulação e definir diretrizes e estratégias para implementação das ações do Programa

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada de decisão na aquisição de acervo constante no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

III - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividades do Programa e os serviços por ele oferecidos, avaliando os resultados alcançados em função das metas estabelecidas em suas estratégias e diretrizes;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados no âmbito do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

V - Encaminhar ao Conselho Superior da CAPES as deliberações.

Art. 18- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 19 - São elegíveis para ter acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos as seguintes categorias de Instituições:

I - Instituições federais de ensino superior;

II - Unidades de pesquisa com pós-graduação, avaliadas pela CAPES com nota 4(quatro) ou superior;

III - Instituições públicas de ensino superior não federais com pós-graduação avaliadas pela CAPES com nota 4(quatro) ou superior;

IV - Instituições privadas de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 (cinco) ou superior pela CAPES;

V - Instituições com programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, e que atendam aos critérios de excelência definidos pelo Ministério da Educação-MEC.

Parágrafo Único - Para efeito de eleição das Instituições para participação no Programa serão consideradas as notas atribuídas na última avaliação realizada pela CAPES.

Art. 20 - As Instituições deverão formalizar sua participação no Programa através da assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 21 - O desligamento das Instituições do Programa poderá ocorrer por:

I - Iniciativa da Instituição, através de comunicação por escrito à CAPES com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando os motivos da decisão;

II - Iniciativa da CAPES, em caso de:

a) A Instituição tornar-se não elegível para participação no Programa em função da não manutenção do resultado da avaliação dos programas de pós-graduação que possibilitaram seu acesso, através de comunicação por escrito à instituição com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento do Regulamento e das normas do Programa por parte da instituição, se comprovada a ocorrência de omissão ou negligência, a qualquer tempo.

c) Baixo uso do conteúdo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, comprovado por dados estatísticos, considerando os programas de pós-graduação e graduação das instituições.

d) Quantidade inapropriada de downloads de conteúdo disponibilizado no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

Art. 22 - Compete às Instituições Participantes:

I - Divulgar e promover o uso dos serviços oferecidos pelo Programa nas instituições incluindo treinamento de usuários, com a colaboração da Coordenação e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

II - Manter permanente comunicação com os usuários, em colaboração com a Coordenação do Programa, com o objetivo de incentivar sua participação, de obter suas sugestões e recomendações e de avaliar seu nível de satisfação;

III - Avaliar o uso das publicações eletrônicas disponibilizadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e sugerir readaptações da coleção.

IV - Garantir a manutenção e a expansão adequadas das redes e dos equipamentos da instituição necessários para a utilização do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e para o funcionamento do Programa;

V - Garantir recursos humanos capacitados para a operacionalização do acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e para o funcionamento do Programa;

VI - Capitanear recursos adicionais - orçamentários, próprios e de convênios com outras instituições de financiamento do ensino e da pesquisa - com a finalidade de complementar e ampliar, em nível institucional, local e estadual os serviços oferecidos pelo Programa;

VII - Participar dos estudos técnicos propostos pela Coordenação e pelo Conselho Consultivo;

VIII- Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a(o):

a) Segurança no acesso às publicações eletrônicas;

b) Uso apropriado da informação disponível por parte dos usuários autorizados; e

c) Cumprimento do Regulamento e das normas do Programa.

IX - Utilizar as ferramentas de identificação visual - como a logomarca do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos de Periódicos e da CAPES - em suas páginas oficiais, seguindo as recomendações do setor de comunicação da respectiva Coordenação e Órgão.



X - Manter atualizados os contatos institucionais responsáveis pela gestão e divulgação do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos de Periódicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Presidente do Conselho poderá convidar para participar da reunião do Conselho representantes da CAPES, de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 24 - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

ANEXO II

NORMAS PARA USO DAS PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

1 - USO APROPRIADO DA INFORMAÇÃO ELETRÔNICA

1.1 - Uso apropriado das publicações ou informações eletrônicas é definido no âmbito destas normas como a prática socialmente aceita e legalmente permitida do livre uso da informação sob propriedade intelectual ou industrial para fins de educação, ensino, pesquisa e avanço do conhecimento científico e tecnológico. Neste sentido, fica garantido, de um lado, o livre fluxo da informação no processo de comunicação acadêmica e, de outro, o respeito aos direitos autorais e aos termos dos contratos celebrados pela CAPES com os fornecedores e provedores das publicações eletrônicas disponibilizadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

2 - USUÁRIOS AUTORIZADOS

2.1 - São usuários autorizados para acesso ao nas instituições participantes deste programa, exclusivamente:

2.1.1 - Docentes e/ou pesquisadores permanentes, temporários e professores visitantes;

2.1.2 - Estudantes de graduação e pós-graduação, de curso parcial ou integral ou estágio pós-doutoral.

2.1.3 - Funcionários permanentes e temporários.

2.1.4 - Membros individuais do público registrados como usuários da biblioteca, empregado ou membro do corpo docente autorizado pelas instituições usuárias.

2.2 - O Acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos é gratuito, restrito aos usuários autorizados e permitido através das estações de trabalho instaladas nas dependências das Instituições, em locais a elas associados ou, ainda, por acesso remoto.

3 - CONDIÇÕES DE USO DO PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS

3.1 - A CAPES incluirá no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos esclarecimento sobre as condições de uso das publicações eletrônicas disponíveis, garantindo, assim, que todos os usuários autorizados tenham acesso a estas informações.

3.2 - As instituições se comprometem a realizar o acesso ao conteúdo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos por meio do site <http://periodicos.capes.gov.br>

3.3 - As instituições se comprometem a encaminhar a suas unidades, faculdades, institutos, departamentos e quaisquer outros órgãos que ofereçam estações de trabalho com acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos o texto completo destas normas para fins de divulgação em suas respectivas instalações.

3.4 - Os usuários autorizados têm direito à visualização, sem quaisquer restrições, ao armazenamento digital (download), à impressão e à cópia de itens de publicações disponíveis Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos apenas para uso individual e em suas atividades de ensino e pesquisa e em outros programas acadêmicos.

3.5 - As instituições poderão incluir cópias impressas ou digitais de itens de publicações nos pacotes de materiais preparados para utilização em cursos específicos por elas oferecidos, apagando as cópias em formato digital no final do semestre ou no ano letivo em que os cursos forem oferecidos.

3.6 - Um item de publicação é aqui entendido como um artigo individual, um capítulo ou outra parte qualquer de um documento, não sendo permitida a cópia, a impressão ou o armazenamento digital (download) de texto integral de qualquer publicação ou de fascículos completos de publicações periódicas.

3.7 - Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o uso das publicações disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos para fins comerciais, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis.

3.8 - Nenhuma advertência relativa ao direito autoral, aviso, declaração de isenção de responsabilidade e quaisquer telas incluídas pelos fornecedores de publicações nos documentos disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos poderão ser retiradas, obstruídas ou modificadas.

3.9 - As instituições e seus usuários não poderão realizar engenharia reversa, descompilar ou desordenar o software incluído no serviço fornecido através do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos nem instalar robôs ou agentes inteligentes para acessar, procurar e/ou sistematicamente fazer armazenamento digital (download) de qualquer parte dos produtos licenciados.

3.10 - Não é permitido fazer com que o conteúdo contratado e protegido por direitos autorais ou de propriedade fique disponível sem autorização prévia do detentor do conteúdo em boletins eletrônicos, páginas da internet, FTP (File Transfer Protocol, em português Protocolo de Transferência de Arquivo) ou qualquer outro método de exposição ou transmissão de material na internet, através dela ou de serviços online.

3.11 - Não é permitida a união de bases de dados licenciadas e seus respectivos conteúdos com qualquer outro produto, base de dados ou serviço.

3.12 - É vedada a disponibilização por acesso remoto a conteúdos licenciados, ou parte deles, para usuários não autorizados.

3.13 - Não é permitida a modificação ou tradução do conteúdo licenciado

3.14 - O acesso ao conteúdo assinado deve ser feito exclusivamente via Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, não sendo permitida a criação de portais, plataformas ou softwares de acesso individual das instituições, sob pena de desligamento.

3.15 - É permanentemente vedada a utilização de bases de dados licenciadas de modo não descrito nesta norma, de maneira a infringir direitos autorais e/ou de propriedade.

3.16 - A promoção do acesso remoto, seja via Proxy ou Comunidade Acadêmica Federada (CAFe) também deve obedecer o disposto nesse documento.

3.17 - As instituições que utilizam o acesso remoto via Comunidade Acadêmica Federada devem respeitar o Termo de compromisso de adesão, bem como outras recomendações.

4 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NO USO DO PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS

4.1 - As instituições comprometem-se a tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso ao no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, prevenindo seu uso indevido ou ilegal no âmbito de suas instalações e no acesso remoto.

4.2 - As instituições deverão manter atualizados o número e a localização das estações de trabalho com acesso ao no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, já que o acesso se dará por autenticação de domínio de IP e serão autorizados somente domínios de IP que sejam de responsabilidade das instituições.

4.3 - No caso de uso indevido ou ilegal de publicações de informações ou de software disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos por parte de um usuário autorizado, as instituições não poderão ser responsabilizadas legalmente por quebra de contrato desde que elas não tenham intencionalmente ajudado ou incentivado tal violação ou não tenham tido conhecimento desta prática.

4.4 - A CAPES comunicará as instituições por meio de ofício nos casos de mau uso e violação de segurança do conteúdo do no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos. Por sua vez, as instituições devem se manifestar a respeito da comunicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

4.5 - As instituições assumem o compromisso de colaborar com a CAPES e com os fornecedores de publicações, tomando todas as medidas ao seu alcance que forem apropriadas para interromper qualquer violação de segurança e impedir sua reincidência, tão logo tenham tomado conhecimento ou sejam notificadas pela CAPES ou pelos fornecedores sobre a ocorrência de práticas abusivas e ilegais.

4.6 - As instituições comunicarão imediatamente à CAPES sobre qualquer violação de direitos autorais e sobre qualquer uso não autorizado ou indevido, em forma impressa ou digital, de que tenham tomado conhecimento.

5 - CRÉDITOS À CAPES

5.1 - As instituições comprometem-se a registrar créditos à CAPES - utilizando as recomendações da Coordenação - em todos os portais por elas mantidos que oferecem acesso ao no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES, bem como em todo material impresso e eletrônico voltado para a divulgação e em todas as apresentações orais em que forem mencionados os serviços disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

6 - ALTERAÇÕES

6.1 - Estas Normas poderão ser alteradas a qualquer tempo em decorrência dos termos de renovação dos atuais contratos, das condições de novos contratos e de outras situações que possam surgir em função do desenvolvimento dos serviços oferecidos no no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

6.2 - As alterações serão comunicadas às instituições por escrito e divulgadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos tão logo tenham sido recomendadas pela Coordenação do PAAP e aprovadas pela Presidência da CAPES.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que firma o(a) _____ (IES), Prof., (Dirigente) com a CAPES referente à sua participação no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), instituído através da Portaria CAPES Nº 74, de 05 de abril de 2017.

O _____ (IES) - Prof. Dr. _____ (Dirigente)

CONSIDERANDO

- a necessidade e a possibilidade de oferecer acesso a publicações eletrônicas científicas e tecnológicas internacionais e nacionais por intermédio do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES, aos integrantes de seus programas acadêmicos,

- os benefícios diretos e imediatos para seus professores, pesquisadores e alunos, em termos de qualidade e produtividade, que advêm do acesso a publicações eletrônicas disponíveis através de suas estações de trabalho e

- a necessidade de participar do planejamento e da execução de ações de forma articulada, para que os serviços possam ser oferecidos nas melhores condições possíveis de custo e de facilidade de uso, firma o presente Termo de Compromisso com a CAPES, comprometendo-se a:

a) cumprir o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas, documentos que integram o presente termo, bem como outros dispositivos legais que vierem a ser adotados durante a execução do Programa;

b) divulgar e promover o uso dos serviços oferecidos pelo Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES nas instituições, mantendo programas semestrais de treinamento usuários para professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnico-administrativos, com a colaboração da CAPES e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

c) manter programa permanente de comunicação direta com os usuários, em colaboração com a Coordenação do Programa, com o objetivo de incentivar sua participação, de obter suas sugestões e recomendações e de avaliar seu nível de satisfação;

d) avaliar o uso das publicações eletrônicas disponibilizadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos no âmbito institucional;

e) otimizar o compartilhamento de recursos entre as instituições participantes e a CAPES através do desenvolvimento de programas de aquisição planejada e cooperativa, em bases regionais ou temáticas, visando aumentar o número de publicações disponíveis;

f) informar a CAPES, até novembro do ano anterior, sobre as novas assinaturas da instituição previstas para o ano seguinte;

g) garantir a manutenção e a expansão adequadas das redes e dos equipamentos da instituição necessários para a utilização fácil e eficiente dos recursos disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, incluindo a possibilidade de acesso remoto ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos pelos usuários da instituição, a habilitação de todas as estações de trabalho da instituição para acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e a disponibilidade de ilhas de acesso público nas bibliotecas da instituição;

h) garantir recursos humanos capacitados para a operacionalização do acesso ao e para o bom funcionamento do Programa;

i) buscar recursos adicionais - orçamentários, próprios e de convênios com outras instituições de financiamento do ensino e da pesquisa - com a finalidade de complementar e ampliar, em nível institucional, local e estadual, os serviços oferecidos pelo Programa;

j) participar dos estudos técnicos propostos pela Coordenação e pelo Conselho Consultivo;

k) tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso às publicações eletrônicas e o uso apropriado da informação disponível por parte dos usuários autorizados, especialmente no que se refere aos direitos dos autores e editores e à utilização dos recursos exclusivamente para fins de ensino e pesquisa, cumprindo integralmente as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas;

l) coibir o uso das publicações disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos para fins comerciais, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis;

m) permitir o serviço de intercâmbio entre bibliotecas oferecido pelas instituições participantes sob as normas a seguir relacionadas:

m.1) As instituições poderão copiar itens para atender solicitações de intercâmbio entre bibliotecas desde que tal atendimento seja expressamente permitido pelas leis de direito autoral aplicáveis.

m.2) Os documentos somente poderão ser fornecidos de forma impressa, como fotocópia ou transmitidos por fax ou Ariel.

m.3) As instituições poderão cobrar do solicitante somente os custos referentes à reprodução do item e seu envio pelo correio.

m.4) Somente poderão ser atendidas solicitações provenientes de instituições de ensino e pesquisa e de instituições sem fins lucrativos localizadas no País.

m.5) As instituições não poderão anunciar ou divulgar a possibilidade de fornecimento de cópias de documentos disponibilizados no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

n) registrar créditos à CAPES em todos os portais mantidos pela instituição que oferecem acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES, bem como em todo o material impresso para divulgação e em todas as apresentações orais em que forem mencionados o Programa e seus serviços.

O não cumprimento de algum dos itens descritos anteriormente reservará à CAPES o direito de suspender, a qualquer momento, o acesso às Publicações Eletrônicas à Instituição beneficiária. Brasília-DF, ____ de ____ de 201 ____.

IES CAPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho da Reitora da UFGD de 31/03/2017, publicado no DOU nº 66, de 05/04/2017, seção 1, página 13, referente ao processo nº 23005.03471/2012-77 da Empresa Lety Obras Ltda. - ME, onde se lê: "DESPACHO PROAP/UFGD Nº 1.082 (fls. 4837)"; leia-se: "DESPACHO PROAP/UFGD Nº 1.080 (fls. 4837)".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n.º 755, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014. Considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23192.010136.2016-99, resolve: